

O “cerco” criminal

Há duas décadas, a vida empresarial raramente era tocada pelo Direito Criminal. Hoje está no seu centro. O terreno e o clima são propícios e tudo indicia não se tratar de um epifenómeno. Três exemplos de alterações legislativas ilustram este “caldo”



RUI PATRÍCIO
Advogado, sócio da *Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Ass.*, e docente universitário

e é verdade que parte da segunda metade do século xx foi marcada, entre nós e noutros países do mundo ocidental, pela chamada “descriminalização”, não é menos verdade que o final desse século e o início deste têm assistido a um movimento de sinal contrário, de “neocriminalização”. E esta tem-se caracterizado, não pela reentrada na esfera penal de condutas que de lá haviam saído (ou desaparecendo, de todo, da área sancionatória punitiva – como aconteceu com condutas da esfera da vida privada ou da sexualidade – ou passando a ter relevância apenas como contraordenações), mas, sim, pelo aumento significativo do número de crimes (em áreas já tocadas pelo Direito Criminal ou em áreas até então “virgens”) e pelo alargamento do âmbito de crimes já existentes, que passam a abranger um espetro maior de factos.

AS RAZÕES DA “NEOCRIMINALIZAÇÃO”

São muitas as causas desta “neocriminalização”, e são inúmeros os exemplos possíveis para o ilustrar, tal como são várias as consequências, umas de aplaudir, outras nem tanto. Na esmagadora maioria dos casos, um traço comum pode ser identificado: a crença de que, pela lei e pelo aparelho sancionatório e repressivo do Estado, se alcança a resolução de certos problemas e/ou a eliminação ou a profilaxia de determinados fenómenos sociais. E, no que respeita às consequências, uma há, entre várias, que deve ser enfatizada, sobretudo no que respeita ao universo das

empresas – enfatizada pela sua novidade, mas também pela sua importância e também pelo défice de consciencialização que ainda existe relativamente a essa importância, bem como ao “cerco” cada vez maior que o Direito Criminal faz relativamente à vida das empresas. Falo da (necessidade de) prevenção, quer na vertente do diagnóstico dos riscos e das patologias, quer na vertente da terapêutica (curativa ou minimizadora). Aliás, isto é tanto mais importante, quanto mais levarmos em conta que, enquanto há três ou duas décadas, a vida empresarial raramente era tocada pelo Direito Criminal (e ainda mais raramente o era por razões intrinsecamente relacionadas com essa mesma vida empresarial propriamente dita – havia os furtos, as ofensas, as burlas, as difamações, pouco mais), hoje a atividade empresarial está, amiúde, no centro da atenção criminal, e por três razões principais, todas, aliás, intimamente relacionadas: primeiro, porque, definitivamente, encontra-se estabelecida a responsabilidade penal das pessoas coletivas para um largo número de crimes (essa foi, por sinal, uma das mais importantes, porventura a mais, novidade da reforma penal de 2007, em Portugal); segundo, porque as chamadas “instâncias formais de controlo” (tribunais, Ministério Público, polícias, etc.) dedicam atenção crescente à realidade empresarial, quer por razões legais, quer por razões de alteração do paradigma institucional e social; terceiro, porque, em termos sociológicos, estas matérias gozam de uma atenção e de um favor significativos do “sentir coletivo”. Numa palavra, o terreno e o clima são muitos propícios, o “cerco” criminal frutifica, e há dados para dizer, com segurança, que não se trata de um epifenómeno.

O DIREITO CRIMINAL NO CORE BUSINESS

Temos, entre nós, três exemplos bem recentes, podendo ver-se em cada um deles o “caldo” que sucintamente acabei de descrever, tratando-se nos três casos de alterações legislativas do ano de 2010 (setembro). Refiro-me ao crime de recebimento (e de oferecimento) indevido de vantagens, crime novo; à aproximação, quase unificação, da corrupção para ato lícito e da corrupção para ato ilícito, que passam a ser tratadas de uma forma similar, com a entrada da corrupção para ato lícito (aquela em que o funcionário mercadeja o seu cargo, mas para praticar um ato que não é contrário aos seus deveres) no mesmo patamar geral de gravidade da corrupção para ato ilícito; e, finalmente, ao

crime de violação de regras urbanísticas, crime que também é, no essencial, novo. O primeiro é, talvez, o melhor exemplo do que disse. Se antes o recebimento e o oferecimento de vantagens (de “presentes”) poderia ter relevância criminal se constituísse uma contrapartida da promessa ou da prática de um certo ato pelo funcionário, agora tem tal relevância por si só. Receber ou dar vantagem indevida, no âmbito das funções de funcionário, mesmo sem mais nada, é crime agora, entre nós, sendo punido com pena de prisão que pode ir até um máximo de cinco anos ou com pena de multa que pode ir até um máximo de 600 dias. Excluem-se da punição, diz a lei, as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes, conceitos estes tão abrangentes quanto suscetíveis de causar dúvidas – área, por exemplo, onde o terreno para a referida (e necessária) prevenção é fértil. E o mesmo se pode dizer para o crime de violação de regras urbanísticas, onde a latitude da norma penal (e com ela as dúvidas, a merecerem análise e ponderação detalhadas em cada momento) é ainda maior, pois pratica

tal crime o funcionário (e, eventualmente, não funcionários podem também ser punidos, por exemplo, como instigadores ou cúmplices, em certas condições) que informe ou decida favoravelmente um processo de licenciamento ou de autorização ou preste neste informação falsa sobre as leis ou regulamentos aplicáveis, consciente da desconformidade da sua conduta com as normas urbanísticas. Sem mais. Não é exagero dizer-se que a velha máxima de que o Direito Criminal é de intervenção mínima e última, isto é, que só intervém num número limitado de casos e se outras medidas legais não forem suficientes, já não caracteriza a realidade atual. E, isso seguramente, também não é exagero dizer-se que a questão criminal, quer na vertente preventiva, quer na vertente reativa já não é hoje para as empresas uma matéria residual, acompanhando, às vezes com o mesmo grau de importância, as questões societárias, fiscais, regulatórias ou outras diretamente relacionadas com o *core business* de cada empresa. Mundo inquestionavelmente novo. Admirável ou não, veremos. ■

FECHE MAIS UM BOM NEGÓCIO. ASSINE JÁ

ASSINE A EXAME
COM 35% DESCONTO

2 ANOS | 35% DESCONTO
8* x €6,83 ou €54,64

1 ANO | 20% DESCONTO
4* x €8,40 ou €33,60



Indique este código ao operador: C05QV

LIGUE 808 20 80 20 OU ACEDA EM WWW.ASSINEJA.PT

Exame
Essencial nos negócios.